

REGULAMENTO DO
SFI INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.286.898/0001-81
29/09/2025

O SFI INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora” ou “Administrador”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo de cada Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
“Assembleia Especial”	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.

“Assembleia Geral”	Assembleia geral dos Cotistas de todas as Classes, ordinária ou extraordinária.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e das Classes.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CBIO”	Crédito de descarbonização, conforme definido no artigo 5º, V, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.
“Classe”	Cada classe de Cotas constituída nos termos do Regulamento.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Cotas”	Cotas de emissão das Classes, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“CRA”	Certificados de recebíveis do agronegócio que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado.
“CRI”	Certificados de recebíveis imobiliários que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo.
“Dia Útil”	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	SFI INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora” ou “Gestor”	SFI INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 601, Centro, CEP 22410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.608.141/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.541, de 21 de fevereiro de 2011, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Imóvel Rural”	Imóvel que possua Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou que, localizado em perímetro urbano, seja destinado à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis.

“Justa Causa”	(a) conforme determinado por sentença arbitral final, sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou decisão administrativa definitiva, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a.i) comprovada fraude no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (a.ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (a.iii) condenação do Gestor em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (a.iv) impedimento do Gestor de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (b) requerimento de falência pelo próprio Gestor; ou (c) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.
“Lei nº 8.668”	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais e dá outras providências.
“Parte Geral”	A presente parte geral do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido de cada Classe.
“Pessoas Ligadas”	Conforme descrito no item 9.35 da parte geral do Regulamento.
“Prazo de Duração”	Indeterminado.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os apêndices.
“Resolução CVM nº 175/22”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Taxa de Administração”	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos de cada Anexo.

“Taxa de Distribuição Primária”	Remuneração devida nos termos do item 10.28 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos de cada Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração máxima que poderá ser devida pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, nos termos de cada Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração adicional que poderá ser devida à Gestora, nos termos de cada Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída uma ou mais Classes. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas a cada Classe constarão no respectivo Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e das Classes será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo e das Classes será realizada pela **SFI INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de

Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 601, Centro, CEP 22410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.141/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.541, de 21 de fevereiro de 2011, ou a sua sucessora a qualquer título

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio de cada Classe; e
 - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;

- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento de cada Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (n) providenciar a averbação, no Registro de Imóveis competente, das restrições previstas no artigo 7º da Lei nº 8.668, fazendo constar no registro dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe que tais imóveis:
 - (1) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;
 - (2) não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;
 - (3) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - (4) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora;
 - (5) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e

- (6) não podem ser objeto de constituição de ônus reais;
- (o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, cada Classe; e
- (p) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, exercer o controle sobre a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe por meio da contratação de um prestador de serviço em nome de cada Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome das Classes;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação das Classes;

- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações das Classes;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (j) na execução da política de investimento de cada Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;
- (k) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe;
- (l) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;
- (m) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (n) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio no âmbito das diligências para a sua aquisição por cada Classe;
- (o) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, definir a metodologia que poderá ser aceita para fins de certificação da efetiva redução ou da remoção de gases do efeito-estufa nos projetos de originação dos Créditos de Carbono do Agronegócio elegíveis à carteira de cada Classe; e
- (p) no âmbito da aquisição dos Créditos de Carbono do Agronegócio por cada Classe, caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, checar se **(1)** a metodologia de certificação referida no item 5.4(o) acima é aderente às melhores práticas de mercado para verificação, mensuração e reporte da redução ou da remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera; e **(2)** a certificação referida no item 5.4(o) acima é concedida por entidade que não seja parte relacionada à Gestora e possua capacidade técnica e operacional compatível com o serviço.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos das Classes para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá dar os ativos integrantes das carteiras das Classes em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor de cada Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

- (a) conceder crédito sob qualquer modalidade;
- (b) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (c) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora, a Gestora ou a consultoria especializada; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas; e **(4)** a respectiva Classe e o empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (d) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe;
- (e) constituir ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe, ressalvada ainda a possibilidade adquirir imóveis onerados anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo ;
- (f) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III e no Anexo VI, ambos Resolução CVM nº 175/22;
- (g) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e
- (h) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

5.7.1 A vedação de que trata o item 5.7(c)(1) acima não será aplicável à aquisição, por cada Classe, de direitos creditórios originados ou cedidos pela

Administradora, pela Gestora, pela consultoria especializada e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos do respectivo Anexo, desde que **(a)** a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(b)** a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao cedente dos direitos creditórios.

5.7.2 A vedação prevista no item 5.7(e) acima não impedirá a aquisição, por cada Classe, de Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

5.8 É vedado à Gestora e à consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia; ou **(d)** assim como na hipótese de sua dissolução, falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou insolvência, conforme o caso

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do

Fundo, observado o disposto no item 10.3.1 desta Parte Geral, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Especial.

6.2 Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou do Gestor ficará o Administrador obrigado a:

- (i) convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger o sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia; e
- (j) no caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no Cartório de Registro de Imóveis competente nas matrículas referentes aos imóveis rurais e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

6.3 É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral, caso o Administrador não convoque a assembleia de que trata o item 6.2 (i) acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia ou descredenciamento.

6.4 No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, cabe ao liquidante designado pelo BACEN, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo.

6.5 Caberá ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio do Fundo, até ser procedida a averbação referida no item 6.2 (ii) acima.

6.6 Aplica-se o disposto no item 6.2 (ii), mesmo quando a Assembleia Geral deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à Assembleia Geral, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

6.7 Para o caso de liquidação extrajudicial do Administrador, se a Assembleia Geral não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

6.8 Nas hipóteses elencadas no item 6.1 acima, bem como na sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia Geral que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis competente, da sucessão da propriedade fiduciária dos imóveis rurais integrantes do patrimônio do Fundo.

6.9 A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.

6.10 A Assembleia Geral que substituir ou destituir o Administrador e/ou o Gestor deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

6.11 Em qualquer caso de substituição do Gestor, caberá ao Administrador praticar todos os atos necessários à gestão regular do Fundo, até ser precedida a nomeação de novo o Gestor, ou a liquidação do Fundo.

6.11.1. No caso de substituição do Gestor, caberá a este uma indenização compensatória equivalente ao somatório dos valores recebidos pelo mesmo nos últimos 12 (doze) meses anteriores, a ser paga pelo Fundo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de pagamento respectiva.

6.12 Caso o Administrador renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

6.13 Independentemente de Assembleia Geral, o Administrador, em nome do Fundo, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do Fundo.

6.14 Na hipótese de destituição do Gestor, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, aplicar-se-á o seguinte:

- (i) se a destituição tiver sido deliberada pelos cotistas do Fundo representando quórum qualificado, nos termos deste Regulamento, o Gestor receberá uma multa indenizatória que será devida pelo Fundo ao Gestor por 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorrer a destituição. Cada parcela da multa indenizatória será correspondente ao último valor recebido a título de Taxa de Gestão antes da destituição, e será paga mensalmente por período vencido e será quitada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês de apuração (“Indenização do Gestor”); e
- (j) a indenização do Gestor destituído será paga independente da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor, ainda que venha a ser indicado em substituição ao Gestor anterior, sendo certo, desse modo, que o pagamento indenizatório do Gestor não implicará: (a) em redução da remuneração da administradora e demais prestadores de serviço do Fundo; tampouco (b) em aumento de outros encargos do Fundo.

6.14.1. Para fins desse Regulamento entende-se por "justa causa": (a) conforme determinado por sentença arbitral final, sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou decisão administrativa definitiva, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a.i) comprovada fraude no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (a.ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (a.iii) condenação do Gestor em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (a.iv) impedimento do Gestor de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (b) requerimento de falência pelo próprio Gestor; ou (c) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.

6.14.2. Não será devida nenhuma Indenização do Gestor no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral que deliberar pela destituição.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (e) registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e
- (f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada;
- (g) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe;
- (h) administração das locações, dos arrendamentos e da exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitoramento e acompanhamento dos projetos e da comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe; e
- (i) assessoria jurídica na representação da Classe e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e das Classes as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de cada Classe, incluindo despesas relativas à compra, à venda, à locação ou ao arrendamento dos Imóveis Rurais;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira de cada Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de cada Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira de cada Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de cada Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da agência classificadora de risco;
- (v) taxa de custódia dos ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO integrantes da carteira de cada Classe;
- (w) taxa de custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (x) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;

- (y) despesas com o registro dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (z) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, despesas com o controle da titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe;
- (aa) gastos necessários à administração, à manutenção, à conservação e aos reparos de Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe;
- (bb) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
- (cc) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Os encargos do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcados por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

8.1.3 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou das Classes deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia tomada por cotistas que representem 100% (cem por cento) das cotas em circulação.

8.2 Eventuais contingências do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcadas por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

8.3 As parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas a prestadores de serviço contratados pelo Administrador e pelo Gestor nos termos deste Regulamento, serão pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviços contratados. Caso o somatório das parcelas a que se refere esse item exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, correrá às expensas do Prestador de Serviço Essencial responsável o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

8.4 Não obstante o disposto no item 8.1 (n) acima, os gastos com a distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderão ser arcados pelos subscritores das novas cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas do Fundo.

9. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O valor do Patrimônio Líquido de cada Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos do respectivo Anexo. Sem prejuízo do disposto neste item 9.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da referida Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 10 desta Parte Geral.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Especial da respectiva Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a

Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da respectiva Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da respectiva Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de uma Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da respectiva Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir

Matéria	Quórum de deliberação
deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no (a) prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes
(b) alterar esta Parte Geral; e	maioria das Cotas em circulação
(c) deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse comum a todas as Classes.	maioria das Cotas presentes

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição e da Taxa de Performance.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou, ainda, o Representante de Cotistas, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cotistas ou, ainda, pelo Representante de Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, a Assembleia também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 11.

11.2.3 Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 11.2.3 deverá ser encaminhado em até 5 (cinco) dias contados da data da convocação da Assembleia ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 11.2.3.

11.2.4 O percentual de que trata o item acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia.

11.2.5 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.6 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.8 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.2.7 A primeira convocação da Assembleia deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de; e **(b)** no caso da

Assembleia extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da data de envio da convocação para os Cotistas. Não se realizando a Assembleia, será divulgado novo anúncio de segunda convocação ou, caso aplicável, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail) aos Cotistas que assim tiverem solicitado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.2.8 Para efeito do disposto no item 11.2.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.

11.2.9 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.2.10 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

11.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 11.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

11.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 11.3.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 11.3.1 acima.

11.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

11.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 11.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco.

11.6 Os percentuais de que trata o item 11.1, acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

11.7 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.7.1 Ressalvado o disposto no item 11.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.7.2 Nas matérias que dependam de quórum qualificado, o Administradora, Pessoas Ligadas, coligadas, controladas e controladoras, nos

termos da legislação vigente, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º grau, na qualidade de Cotista, não terão direito a voto.

11.7.3 A vedação de que trata o item 11.7.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.7.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.7.4 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 11.7.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.8 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico..

11.8.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

11.9 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.9.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.9.2 No âmbito da consulta formal, será respeitado o prazo mínimo para a manifestação dos Cotistas, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 175/22.

11.10 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES**

OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.sfiinvestimentos.com.br.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou das Classes ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a

transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da respectiva Classe; **(k)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis Rurais que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; **(l)** o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; **(m)** a venda ou a locação dos Imóveis Rurais destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; e **(n)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;
- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do Auditor Independente; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;
- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e

- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e das Classes:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;
- (c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia;
- (d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima; e
- (e) em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação dos Imóveis Rurais adquiridos diretamente por cada Classe, com exceção das informações no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimento da Classe.

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e das Classes terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800- 7750500, do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DO
SFI INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do SFI Investimentos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Anexo I”	O presente Anexo.
“Aplicações Financeiras”	As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos em nome do Fundo e aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, podendo ter o mesmo administrador ou gestor do Fundo sem que isso represente isoladamente qualquer situação de conflito de interesses.
“Ativos Alvo”	Aplicação primordialmente em (i) certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“CRI”), observados os Critérios de Elegibilidade.
“Ativos”	São os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez conjuntamente.
“Ativos de Liquidez”	(i) Aplicações Financeiras (conforme abaixo definidas); (ii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo VI da Resolução CVM 175/22, o que inclui cotas de outros FIAGRO;

(iii) letras de crédito do agronegócio (“LCA”) emitidas por instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a “A-” ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody’s;

(iv) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LCI”); e

(v) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo BACEN e/ou pela CVM.

“Capital Autorizado”

O capital autorizado para novas emissões das Cotas, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo de R\$10.000.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), observado o disposto no item 10.35 do Anexo I.

“Classe”

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DO SFI INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 15.2 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“IPCA/IBGE”

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, será aplicado automaticamente o índice

que, por disposição legal ou regulamentar, vier a substituí-lo.

“Investidores Autorizados”

investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, sejam eles investidores qualificados, profissionais ou não qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

“Mercado Secundário”

Qualquer ambiente de negociação pública de títulos e valores mobiliários no mercado secundário, tais como o ambiente de negociação organizado pela B3.

“Montante Adicional”

Significa o disposto no item 10.36 do Anexo I.

“Pedido de Reserva”

O pedido de reserva das Cotas, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.

“Período de Distribuição”

O período de distribuição de Cotas do Fundo em cada emissão de Cotas, devidamente indicado neste Regulamento.

“Representante dos Cotistas” ou “Representante”

Um ou mais representantes que poderão ser nomeados pela Assembleia Especial para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

1.2 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a Classe investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo previstos nos itens 8.2(a), (g) e (j) deste Anexo I, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento imobiliário, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 12 do presente Anexo I.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá Prazo de Duração indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

5.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

- (a) prover, diretamente ou por meio da contratação de prestador de serviço, departamento técnico habilitado a prestar os serviços de análise e acompanhamento de projetos dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (b) abrir e movimentar contas em nome da Classe;
- (c) representar a Classe em juízo e fora dele;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) a documentação relativa aos Imóveis Rurais; e
 - (2) os relatórios dos Demais Prestadores de Serviços, quando for o caso;
- (e) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe; e
- (f) fiscalizar, com o auxílio da Gestora, os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

Obrigações específicas da Gestora

5.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

- (a) recomendar à Administradora o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Imóveis Rurais;
- (b) monitorar todos os investimentos realizados pela Classe, inclusive por meio do auxílio à Administradora na fiscalização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (c) auxiliar a Administradora na fiscalização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;
- (d) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da sua condição de Gestora;
- (e) monitorar o desempenho da Classe, a valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido; e
- (f) sugerir à Administradora eventuais alterações na Parte Geral e neste Anexo I, as quais, em qualquer hipótese, deverão ser aprovadas pela Assembleia.
- (g) acompanhar as assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pelo Fundo podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de exercício de direito de voto em assembleias; e
- (h) quando entender necessário, solicitar à Administradora o desdobramento ou agrupamento das cotas para posterior divulgação aos cotistas.

5.3 Sem prejuízo das obrigações e das responsabilidades da Administradora e da Gestora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicável, a Administradora e a Gestora não adotarão outras medidas específicas para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas.

Vedações específicas

5.4 São exemplos de situação de conflito de interesses, para fins do item 5.7(c) da Parte Geral:

- (a) a aquisição, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade da Administradora, da Gestora, da consultoria especializada ou de pessoas a elas ligadas;
- (b) a alienação, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície de Imóvel Rural integrante da carteira da Classe tendo como contraparte a Administradora, a Gestora, a consultoria especializada ou pessoas a elas ligadas;
- (c) a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade de devedor da Administradora, da Gestora ou da consultoria especializada, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- (d) a contratação, pela Classe, de Pessoas Ligadas à Administradora ou à Gestora para prestação dos serviços previstos nos itens 7.3(b), (d), (f) e (h) da Parte Geral, exceto a distribuição das Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe; e
- (e) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora, da consultoria especializada ou de pessoas a elas ligadas.

5.4.1 Para fins do item 5.4 acima, consideram-se Pessoas Ligadas:

- (a) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, da consultoria especializada ou dos respectivos administradores e acionistas, conforme o caso;
- (b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos administradores da Administradora, da Gestora ou da consultoria especializada, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou no regimento interno da Administradora, da Gestora ou da consultoria especializada, desde que os seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (c) parentes até o segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens 5.4.1(a) e (b) acima.

5.4.2 Não configura situação de conflito de interesses a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Administradora, à Gestora ou à consultoria especializada.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Custodiante

6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

6.1.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 6.2.2(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

6.2 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Imobiliária

6.3. A Consultoria Imobiliária, quando for o caso, será contratada para administrar as locações, os arrendamentos e a exploração do direito de superfície dos Imóveis localizado em perímetros Urbanos ou Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitorar e acompanhar os projetos e a comercialização dos Imóveis integrantes da carteira da Classe.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS

7.1 A Classe pagará, pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, e controladoria de ativos e passivo, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor descrito no item 7.3. abaixo, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o pagamento mínimo mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) devido ao Administradora que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE.

7.2 Pelos serviços de gestão, será destinado ao Gestor a título de Taxa de Gestão (“Taxa de Gestão”) o equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor descrito no item 7.3 abaixo, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que tiver início do Prazo de Duração do Fundo (“Taxa de Gestão”) que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE.

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas sobre (a) o valor contábil do patrimônio líquido total do Fundo, ou (b) caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de cotas do Fundo.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.7 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance nos termos do Suplemento A.

7.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.9 A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

7.10 O Fundo não cobra taxa de ingresso e não cobra taxa de saída dos detentores de cotas do Fundo.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nos Ativos Alvo sem qualquer compromisso de concentração em um ou mais segmentos específicos, observada a política de investimento prevista nesta cláusula 8.

8.2 A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição dos Ativos, respeitados os seguintes limites de concentração:

Limites de concentração por modalidade de ativo	Mínimo (% do Patrimônio Líquido)	Máximo (% do Patrimônio Líquido)
(a) direitos reais sobre os Imóveis Rurais;	0%	0%
(b) ações, quotas e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;	0%	0%
(c) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;	0%	100%
(d) direitos creditórios do agronegócio, exceto CPR – Cédula de Produtor Rural;	0%	0%
(e) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do	0%	100%

Limites de concentração por modalidade de ativo	Mínimo (% do Patrimônio Líquido)	Máximo (% do Patrimônio Líquido)
agronegócio, incluindo CPR – Cédula de Produtor Rural;		
(f) direitos creditórios imobiliários relativos aos Imóveis Rurais;	0%	0%
(g) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios imobiliários relativos aos Imóveis Rurais;	0%	100%
(h) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;	70%	100%
(i) cotas de classes de fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos referidos nos itens 8.2(a) a (h) acima;	0%	100%
(j) cotas de classes de fundos de investimento imobiliário que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos referidos nos itens 8.2(a) a (h) acima;	0%	100%
(k) Créditos de Carbono do Agronegócio; e	0%	0%
(l) CBIO.	0%	0%

Limites de concentração por emissor ou devedor	Mínimo (% do Patrimônio Líquido)	Máximo (% do Patrimônio Líquido)
(1) quaisquer Ativos Alvo emitidos ou devidos por companhia aberta;	0%	10%
(2) quaisquer Ativos Alvo emitidos ou devidos por pessoa natural ou jurídica que não seja companhia aberta;	0%	5%
(3) certificados de recebíveis de companhia securitizadora registrada na CVM na categoria “S2” e outros títulos de securitização emitidos por sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora; e	0%	10%
(4) cotas emitidas por classe de fundo de investimento.	0%	100%

8.2.1 As classes de cotas de que tratam os itens 8.2(i) e (j) acima deverão possuir política de investimento destinada à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira das classes investidas não seja integralmente composta pelos Ativos referidos nos itens 8.2(a) a (h) acima.

8.2.2 Os Ativos Alvo descritos nos itens “c”, “e”, “g” e “h”, “i” e “j” acima deverão respeitar os seguintes limites de concentração e critérios de elegibilidade, conforme aplicável (“Limites de Concentração” e “Critérios de Elegibilidade”, respectivamente):

- (i) o Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos- Alvo com classificação de risco equivalente a A- ou superior;
- (j) todos os Ativos-Alvo que não tenham classificação de risco devem possuir garantia(s) real(is), de qualquer natureza, que assegurem o pagamento ao menos de 100% (cem por cento) do valor dos referidos Ativos-Alvo, e/ou fidejussória(s), seja na modalidade de fiança ou aval, ou equivalente, que gure(m) o pagamento da totalidade das obrigações principais, acessórias ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas no âmbito dos contratos lastros dos Ativos-Alvo (“Obrigações Garantidas”), sendo possível fiança parcial, desde que o somatório de todas as fianças parciais assegurem a totalidade das Obrigações Garantidas.

8.2.3 É vedada a aplicação pela Classe em Ativos Alvo que sejam inelegíveis para o público em geral em outras categorias de fundos de investimento, tais como **(a)** direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; **(b)** direitos creditórios originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para

entrega ou prestação futura; e **(c)** direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela consultoria especializada, pelo Custodiante, pela entidade registradora ou pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos Alvo, observado o item 8.2 acima.

8.4 Respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos Alvo, com o objetivo fundamental de auferir rendimentos e ganhos de capital.

8.4.1 A Classe poderá adquirir os Ativos Alvo durante todo o seu Prazo de Duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Ativos Alvo pela Classe. A qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, a Classe poderá alienar os Ativos Alvo integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial.

8.4.2 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.5 Excepcionalmente, e sem prejuízo da presente política de investimentos, o Fundo poderá deter imóveis rurais ou localizado em perímetros urbanos, direitos reais sobre imóveis rurais ou localizado em perímetros urbanos e participações em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial, além de outros ativos financeiros que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, em qualquer região do território nacional, em decorrência de: (a) renegociação de saldos devedores dos Ativos, e/ou (b) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para o Fundo.

8.6 Os Ativos Imóveis a serem adquiridos pelo Fundo poderão estar gravados com ônus reais, desde que ao final da operação de aquisição, tais gravames sejam baixados.

8.7 As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos em nome do Fundo e aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo.

8.8 Os Imóveis Rurais ou localizado em perímetros urbanos, serão formalmente adquiridos pela Administradora, na qualidade de proprietária fiduciária, por conta e em benefício exclusivo da Classe, após a seleção e a decisão de investimento da Gestora ou da excussão de garantias relacionadas a ativos do Fundo. Caberá à

Administradora administrar, dispor e exercer todos os direitos inerentes aos Imóveis integrantes da carteira da Classe, conforme a decisão da Gestora, observado o disposto no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.8.1 Os Imóveis Rurais a serem adquiridos pela Classe deverão ser objeto de prévia avaliação pela Gestora ou por terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos no Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo das informações sobre a inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou da explicação sobre a sua desnecessidade, salvo nos casos de excussão de garantias relacionadas a ativos do Fundo.

8.8.2 A Classe não poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição, salvo os casos em que ao final da operação de aquisição, tais gravames sejam baixados.

8.8.3 Os Cotistas não exercerão qualquer direito real sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

8.9 Os Ativos-Alvo integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão obedecer às seguintes restrições:

- (i) não poderão integrar o ativo do Administrador, nem responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (ii) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- (iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

8.10 A Classe deverá perseguir uma remuneração para o investimento realizado. A administração do Fundo se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do item 8.1 acima, observando como Política de Investimentos realizar investimentos de longo prazo, objetivando, fundamentalmente auferir rendimentos por meio do investimento, preponderantemente, em Ativos-Alvo e, de maneira remanescente, em Ativos de Liquidez.

8.11. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos Alvo poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado em Ativos de Liquidez.

8.11 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

8.12 Caso, a qualquer momento durante a existência do Fundo, o Gestor não encontre Ativos para investimento pelo Fundo, o Administrador poderá amortizar as cotas do Fundo, após o recebimento de orientação do Gestor neste sentido.

8.13 A aquisição ou a alienação de Ativos em condições diversas daquelas previamente estabelecidas por este Regulamento ou em Assembleia Especial deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Especial.

8.14 Os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pelo Fundo sem a necessidade de aprovação por parte da Assembleia Especial, observada a política de investimentos prevista neste item, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou o Gestor e suas Pessoas Ligadas.

8.15 Os recursos das integralizações de cotas do Fundo serão destinados à aquisição de Ativos, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento, bem como para arcar com despesas relativas à aquisição destes Ativos e/ou pagamento dos encargos do Fundo.

8.16 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e os seus investimentos e aplicações.

8.17 É vedado à Classe:

- (i) Aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos-Alvo ou Ativos de Liquidez;
- (ii) Manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do Fundo;
- (iii) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e
- (iv) Realizar operações classificadas como day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

8.18 Os investimentos do Fundo em Ativos-Alvo e/ou Ativos de Liquidez serão definidos diretamente pela Gestora, nos termos deste Regulamento.

8.19 O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Especial, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

8.20 Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando as aplicações do Fundo em cotas dos fundos investidos ou outros casos permitidos pela regulamentação aplicável.

8.21 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo I.

8.22 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão das aplicações nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não tenha recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

9.4 *Riscos do setor agrícola.* O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, **(a)** natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Ativos Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.5 *Políticas governamentais que afetem o setor agrícola.* Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, consequentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Ativos Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.6 *Riscos do setor imobiliário.* Os investimentos nos Imóveis Rurais estão sujeitos a riscos inerentes ao setor imobiliário e à dinâmica econômica das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais. Não há qualquer garantia quanto **(a)** ao desempenho do setor imobiliário, nacional ou regional; **(b)** à valorização dos Imóveis Rurais; ou **(c)** à regularidade no recebimento de receitas de aluguéis, de arrendamentos ou decorrentes da venda dos Imóveis Rurais. Tais investimentos poderão ser impactados por fatores como **(1)** oscilações econômicas, nacionais e internacionais; **(2)** alterações na política monetária, cambial ou tributária; **(3)** intervenções de autoridades governamentais, inclusive no tocante a licenciamento e regularização fundiária; **(4)** moratórias e desapropriações; **(5)** evolução ou estagnação do potencial econômico das regiões em que

estão localizados os Imóveis Rurais; e **(f)** variações na demanda pelos Imóveis Rurais por conta da redução do poder aquisitivo da população ou de mudanças nos padrões de consumo. Em qualquer dessas hipóteses, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.7 *Investimentos nos Imóveis Rurais.* Os investimentos nos Imóveis Rurais, como regra, são ilíquidos, sendo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para vender os Imóveis Rurais ou obter um preço de venda que cause prejuízo aos Cotistas. Também poderá haver questionamentos sobre a propriedade dos Imóveis Rurais ou passivos que não tenham sido corretamente identificados, sanados ou mensurados quando da aquisição dos Imóveis Rurais, resultando em **(a)** discussões quanto à legitimidade da aquisição do Imóveis Rurais pela Classe; **(b)** restrições ou vedações de uso ou exploração dos Imóveis Rurais pela Classe; ou **(c)** ônus para a Classe, na qualidade de proprietária dos Imóveis Rurais. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados auferidos pela Classe poderão ser afetados adversamente.

9.8 *Desapropriação dos Imóveis Rurais.* Os Imóveis Rurais estão sujeitos à desapropriação, total ou parcial, pelo poder público, para fins de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública. Em qualquer dessas hipóteses, não há garantia de que a indenização paga à Classe será compatível com o valor de mercado ou suficiente para cobrir os investimentos realizados, tampouco quanto à tempestividade do seu pagamento. Além disso, a desapropriação poderá acarretar a rescisão de contratos relacionados aos Imóveis Rurais e comprometer eventuais receitas vinculadas à sua exploração. A Classe também poderá ser afetada por outras restrições de natureza pública que limitem o uso dos Imóveis Rurais, como tombamentos e limitações urbanísticas ou ambientais, impactando negativamente o seu desempenho e a rentabilidade das Cotas.

9.9 *Regularização e licenciamento dos Imóveis Rurais.* A aquisição e a exploração dos Imóveis Rurais dependem do registro definitivo do título aquisitivo perante a circunscrição imobiliária competente. A existência de pendências, morosidade ou irregularidades nesse processo poderá inviabilizar a transferência da propriedade dos Imóveis Rurais à Classe, comprometendo a celebração de eventuais contratos de arrendamento, parceria rural ou alienação. Adicionalmente, eventuais falhas no licenciamento ou na regularização dos Imóveis Rurais poderão impedir o exercício pleno das atividades por eventuais arrendatários ou parceiros, afetando os pagamentos devidos à Classe e podendo ensejar a rescisão dos respectivos contratos. A ausência ou a irregularidade na obtenção, na retificação ou na renovação de alvarás e licenças dos Imóveis Rurais poderá sujeitar a Classe à aplicação de sanções pelos órgãos competentes, incluindo multas ou interdições. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados operacionais e financeiros da Classe poderão ser afetados.

9.10 *Existência de ônus reais sobre os Imóveis Rurais.* Nos termos deste Anexo I, a Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição. Tais ônus reais poderão limitar o exercício pleno da propriedade, impactar negativamente o patrimônio da Classe e afetar a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, caso tais ônus reais não sejam cancelados após a aquisição dos

Imóveis Rurais, a Classe poderá ser obrigada ao pagamento de emolumentos, tributos ou encargos adicionais para a sua regularização.

9.11 *Sinistro envolvendo os Imóveis Rurais.* A ocorrência de sinistro que comprometa a integridade física dos Imóveis Rurais poderá impactar adversamente os resultados operacionais da Classe. Caso os Imóveis Rurais estejam segurados, a indenização dependerá da capacidade de pagamento da seguradora contratada, nos termos da apólice vigente, podendo ser insuficiente para a integral recomposição do dano. Inexistindo seguro ou caso o sinistro não seja coberto pela apólice vigente, a perda poderá ser definitiva, comprometendo o desempenho financeiro da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.12 *Contingências ambientais.* Eventuais contingências ambientais nos Imóveis Rurais poderão implicar na responsabilização pecuniária da Classe (incluindo indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), afetando os resultados da Classe. Problemas ambientais poderão ocorrer, inclusive, nas proximidades dos Imóveis Rurais, acarretando a perda de substância econômica na exploração dos Imóveis Rurais.

9.13 *Cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos do Agronegócio.* No caso de inadimplemento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos do Agronegócio inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

9.14 *Falhas operacionais.* O regular funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços.

9.15 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

9.16 *Interrupção da prestação de serviços.* Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

9.17 *Risco de fungibilidade.* No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta em que os Ativos Alvo são pagos ou outra conta de titularidade do Fundo, é possível que os recursos depositados sejam bloqueados e tenham que ser recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou, mesmo, não sejam recuperados pela Classe. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe poderá sofrer prejuízos.

9.18 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe, nos termos deste Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

9.19 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos Alvo dados em pagamento.

9.20 *Quórum qualificado.* O presente Anexo I estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

9.21 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento dos Cotistas “minoritários”.

9.22 *Potencial conflito de interesses.* Os atos que configurem potencial conflito de interesses devem ser aprovados pela Assembleia Especial. Caso sejam aprovados pela Assembleia Especial, tais atos, ainda que configurem conflito de interesses, poderão ser realizados pela Classe.

9.23 *Risco de concentração.* O risco dos investimentos da Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.24 *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos, nos termos deste Anexo I. As operações com derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

9.25 *Precificação dos Ativos de Liquidez.* Os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.26 *Falta de liquidez dos Ativos de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Ativos Alvo pode ser aplicada nos Ativos de Liquidez. Os Ativos de Liquidez poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de Mercado Secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), afetando os pagamentos aos Cotistas.

9.27 *Oferta das Cotas sob o rito automático.* As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, de modo que os documentos da respectiva oferta, como o prospecto, não serão analisados previamente pela CVM ou pela ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

9.28 *Colocação parcial das Cotas.* Na distribuição das Cotas, poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas, com o cancelamento das Cotas que não forem colocadas no Período de Distribuição da respectiva oferta. A colocação parcial das Cotas implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente antecipado pela Classe e poderá afetar a liquidez das Cotas no Mercado Secundário.

9.29 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.30 *Risco tributário.* A Lei nº 8.668 estabelece que rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Nos termos da Lei nº 8.668, os rendimentos e ganhos de capital auferidos, quando distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, são tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Ainda, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos do imposto de renda os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, caso as cotas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Tal benefício fiscal **(a)** será concedido somente nos casos de fundos que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** não será concedido ao cotista titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou, ainda, que lhe deem direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total dos rendimentos auferidos. Não há como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe e aos Cotistas continuarão vigentes durante todo o Prazo de Duração da Classe, o que poderá impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. O risco tributário das aplicações nas Cotas também abrange eventuais perdas decorrentes de **(1)** criação de novos tributos; **(2)** modificação ou extinção de benefício fiscal; **(3)** alteração de alíquotas e/ou da base de cálculo de tributos; ou **(4)** interpretação diversa das normas tributárias atualmente em vigor.

9.31 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, bem como a outros fatores macroeconômicos e geopolíticos que poderão impactar negativamente os seus resultados. O Governo Federal, historicamente, adotou medidas de intervenção econômica, incluindo alteração de taxas de juros, controle cambial, aumento de tarifas públicas, modificação de políticas de crédito e mudança nas políticas fiscal e monetária. Tais medidas, caso adotadas, poderão afetar adversamente o desempenho dos investimentos da Classe.

9.32 *Risco regulatório.* A legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe, incluindo, sem limitação, as normas tributárias, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão impactar adversamente a rentabilidade da Classe e as condições para a amortização e o resgate das Cotas. Ademais, novas interpretações da legislação, da regulamentação e da autorregulação vigentes poderão impactar os resultados da Classe.

9.33 *Fatos extraordinários e imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento ou a desvalorização dos Ativos Alvo, afetando negativamente

os resultados da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.34 *Riscos variados associados aos Ativos.* Os Ativos Alvo estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

9.35 *Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos.* O Fundo é organizado sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no Mercado Secundário. Adicionalmente, determinados ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos financeiros poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, existem algumas hipóteses em que a Assembleia poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de os Cotistas virem a receber ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração ideal de Ativos Extraordinários, que será entregue após a constituição de condomínio sobre tais ativos. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.

9.36 *Risco de potencial conflito de interesses.* Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos do Anexo III da Resolução CVM nº 175/22. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e a Gestora que dependem de aprovação prévia da Assembleia, como por exemplo, e conforme disposto no Anexo III da Resolução CVM nº 175/22: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo fundo, de imóvel de propriedade do Administradora, Gestora,

consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administradora, Gestora, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do administradora, gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de Pessoas Ligadas ao Administradora ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/22, exceto o de primeira distribuição de cotas do fundo, e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/22.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

9.37 *Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestora.* A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo Alvo ou Ativo Extraordinário para a destinação de recursos da oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos Alvo e os Ativos Extraordinários objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/ gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos Ativos Alvo ou Ativos Extraordinários, na manutenção dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

10. COTAS**Características gerais das Cotas**

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série de Cotas previstas neste Anexo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

10.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

10.3 Cada cota corresponderá a um voto nas assembleias do Fundo.

10.4 Os cotistas não poderão requerer o resgate de suas cotas, conforme artigo 2º da Lei nº 8.668.

10.5 Não há limite máximo por investidor para aplicação em cotas do Fundo, nem mesmo limite de exercício do direito de voto para os cotistas.

Emissão das Cotas

10.6 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição e integralização das Cotas estão descritos na cláusula 8ª deste Anexo.

10.7 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Gestora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante máximo do Capital Autorizado.

10.8 Em caso de emissões de novas cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Administrador, observada a sugestão do Gestor, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas indicadas no item 10.9 abaixo.

10.9 A deliberação da emissão de novas cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

(i) o valor de cada nova cota deverá ser fixado (podendo ser aplicado ágio ou deságio), preferencialmente, tendo em vista: (a) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou ainda, (c) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;

(ii) aos cotistas cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na data a ser determinada nos documentos da oferta, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o Direito de Preferência, na proporção do número de cotas que possuem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão (“Direito de Preferência”);

(iii) as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes;

(iv) as cotas da nova emissão deverão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e observados os termos a serem previstos no instrumento que formalizar a subscrição das cotas do Fundo;

(v) é admitido que nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Especial ou o ato do Administrador, conforme o caso, disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada a quantidade mínima de cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta;

(vi) caso a nova emissão seja colocada por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400 e desde que não tenha sido prevista a possibilidade de colocação parcial, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão no prazo estabelecido nos documentos da oferta, os recursos financeiros captados pelo Fundo com esta nova emissão serão rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das cotas integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras realizadas no período; e

(vii) não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

10.10 No caso de ofertas primárias de distribuição de cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como pelos subscritores através da Taxa de Distribuição Primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

10.11 A Assembleia Especial poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas nesta cláusula 8ª, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.12 O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pela Gestora, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de quantidade adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ou do ato que aprovar a oferta, conforme o caso.

10.13 Todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações. As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

10.14 As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, exceto por eventual ordem de pagamento de rendimentos.

Distribuição das Cotas

10.15 As Cotas serão objeto de ofertas, observado que no âmbito da respectiva oferta, a Administradora e a Gestora, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas, poderão estabelecer o público-alvo para a respectiva emissão e oferta, observado o quanto disposto na legislação e regulamentação vigentes à época da realização da respectiva oferta, em relação à definição do público-alvo.

10.16 Será permitida a subscrição parcial das Cotas do Fundo a cada emissão. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial do Fundo, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante mínimo da oferta, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, a Administradora deverá:

(i) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo; e

(ii) em se tratando de primeira distribuição de Cotas, proceder à liquidação do Fundo, anexando ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea acima.

10.17 Nas ofertas em que for permitida a subscrição parcial das Cotas, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pelo ofertante.

10.18 Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

Subscrição e integralização das Cotas

10.19 Após a primeira emissão de Cotas do Fundo, as demais ofertas públicas de cotas do Fundo deverão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Especial ou na decisão do Administrador, e no instrumento de subscrição, e serão realizadas de acordo com a regulamentação da CVM, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

10.20 Os pedidos de subscrição poderão ser apresentados às instituições integrantes do sistema de distribuição participantes da oferta pública de cotas do Fundo.

10.21 O prazo máximo para a subscrição de todas as cotas da respectiva emissão deverá respeitar a regulamentação aplicável à oferta que esteja em andamento, bem como o previsto nos documentos da respectiva oferta.

10.22 Durante a fase de oferta pública das Cotas do Fundo, estará disponível ao investidor o exemplar deste Regulamento e, quando aplicável, do prospecto, além de documento discriminando as despesas que tenha que arcar com a subscrição e distribuição, devendo o subscritor declarar estar ciente:

(i) Das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes ao objeto e à política de investimento do Fundo;

(ii) Dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos em documento aplicável, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devidas e dos demais valores a serem pagos a títulos de encargos do Fundo.

10.23 Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (a) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (b) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (c) um conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da legislação aplicável, não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas Cotas lhes deem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (d) as Cotas sejam

admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

10.24 O descumprimento das condições previstas no item 10.23 acima implicará a tributação dos rendimentos à alíquota de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 20-C da Lei nº 8.668, conforme alterada, por ocasião da sua distribuição ao cotista.

10.25 Nos termos do artigo 20-C da Lei nº 8.668, conforme alterada, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de cotas sujeitam-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos demais casos.

10.26 Na forma do artigo 20-E da Lei nº 8.668, conforme alterada, o pagamento do imposto sobre a renda decorrente do ganho de capital sobre as cotas integralizadas com Imóvel Rural por pessoa física ou jurídica poderá ser diferido para a data definida para o momento da venda dessas cotas, ou por ocasião do seu resgate, no caso de liquidação do Fundo. Na alienação ou no resgate das cotas aqui referidas, o imposto sobre a renda diferido será pago em proporção à quantidade de cotas vendidas.

10.27 O Administrador não será responsável, assim como não possui meios de evitar os impactos tributários mencionados nos itens acima e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos do Fundo.

10.28 A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora e de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

10.29 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

10.30 Após a integralização das cotas e estando o Fundo devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente no Mercado Secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento, em mercado de bolsa, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das cotas do Fundo neste mercado. O Administrador fica, nos termos deste Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

10.30.1. O titular de cotas do Fundo:

(i) Não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo;

(ii) Não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever;

(iii) Deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse do Fundo.

10.31 As cotas do Fundo somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados:

(i) Quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM, seja pelo rito ordinário ou rito automático; ou

(ii) Quando cotas. da mesma série já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

10.32 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.33 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

Capital Autorizado

10.34 O Administradora fica autorizado, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pela Gestora, a emitir novas cotas do Fundo para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos Alvo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial e alteração no Regulamento, desde que observadas as características abaixo, devendo ainda observar o disposto neste Regulamento.

10.35 O capital máximo autorizado para novas emissões de cotas do Fundo será de R\$5.000.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que o preço unitário de emissão terá como base (i) a média do preço de fechamento das cotas do Fundo no Mercado Secundário nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do comunicado do Fundo sobre a emissão das novas cotas objeto da oferta; ou (ii) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas.

10.36 O montante total da oferta, poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), a critério do Administradora, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pela Gestora (“Montante Adicional”), conforme facultado pela Resolução CVM nº 160. As

cotas do Montante Adicional objeto da oferta serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da oferta.

10.37 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor assinará o Pedido de Reserva, que especificará as condições da subscrição e integralização, e que será autenticado pela(s) instituição(ões) autorizada(s) a processar a subscrição e integralização das Cotas, do qual constarão:

- I - Nome e qualificação do subscritor;
- II - Número de Cotas subscritas;
- III - preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- IV - Condições para integralização de Cotas; e
- V – Forma para realização das Chamadas de Capital.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 A assembleia geral ordinária de cotistas a ser realizada anualmente deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

11.2 A Classe poderá distribuir a seus Cotistas percentual dos lucros auferidos, nos termos da legislação aplicável. Caso sejam auferidos lucros pelo Fundo, os lucros auferidos poderão, a critério do Administrador, observada orientação do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago em até 10 (dez) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez, com base em recomendação apresentada pelo Gestor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os pagamentos dos rendimentos realizados por meio da B3 seguirão conforme seus prazos e procedimentos operacionais, assim como abrangerão, de forma igualitária e sem distinções entre os Cotistas, todas as Cotas custodiadas eletronicamente.

11.3 Para fins do disposto no item 11.2 acima, os lucros auferidos pelo Fundo deverão ser apurados conforme o disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC.

11.4 Farão jus aos rendimentos de que trata o item 11.3 acima os titulares de cotas do Fundo, devidamente subscritas e integralizadas, no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição dos resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

11.5 As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

11.6 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 12 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Alvo que sejam ativos financeiros, valores mobiliários ou CBIO (exceto aqueles no item 12.2(b) abaixo) e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

12.2 Os demais Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, da seguinte forma:

- (a) no caso de Imóveis Rurais, pelo seu valor de aquisição, previamente avaliado pela Gestora ou por terceiro independente;
- (b) no caso de ações ou quotas representativas do capital social de companhias fechadas ou sociedades limitadas, pelo seu valor justo com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente; e
- (c) no caso de direitos creditórios, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a data da sua aquisição pela Classe única.

12.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Alvo e aos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

12.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor dos recursos em caixa, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

12.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos deste Anexo I.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum de deliberação
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis da Classe à CVM;	maioria das Cotas presentes
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(c) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, ressalvada a hipótese prevista no item 11.1.1 da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(d) alterar este Anexo I, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 13.1;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a

	Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(e)	exceto até o limite de Capital Autorizado, aprovar a emissão de novas Cotas, no âmbito de proposta realizada pelo Administradora e/ou pela Gestora, conforme aplicável, bem como definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas
(f)	maioria das Cotas presentes
(g)	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(h)	maioria das Cotas presentes
(i)	maioria das Cotas presentes
(j)	maioria das Cotas em circulação
(k)	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de

	100 (cem) Cotistas; ou (2) 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(l) aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos dos itens 5.7(b) e (c) da Parte Geral e dos itens 5.4 e 6.6.1 deste Anexo I;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(m) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(n) aprovar a remuneração dos representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades; e	maioria das Cotas presentes
(o) deliberar previamente sobre a eventual contratação da Administradora, Gestora, consultora especializada ou partes a elas relacionadas para o exercício da função de formador de mercado.	maioria das Cotas presentes

13.1.1 Os percentuais dos quóruns de deliberação referidos no item 13.1 acima serão definidos com base na quantidade de Cotistas inscritos no registro de

cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Especial, cabendo à Administradora informar no edital de convocação quais serão os percentuais aplicáveis.

13.1.2 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

13.2 Na Assembleia Especial, a cada Cota corresponderá um voto.

13.2.1 Os Cotistas deverão exercer o seu direito de voto no interesse da Classe.

13.3 Salvo disposição contrária nesta cláusula 15, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 11 da Parte Geral.

13.3.1 Sempre que a Assembleia Especial for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 11.2.10 da Parte Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos no item 14.2 da Parte Geral; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

14. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

14.1 A Assembleia Especial poderá eleger até 1(um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

14.1.1 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos e nomeado pela Assembleia Especial, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano, a se encerrar na próxima Assembleia ordinária, sendo permitida a reeleição.

14.1.2 A destituição do Representante dos Cotistas será feita pela Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.

14.2 Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista;
- (b) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (c) não exercer cargo ou função em qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;

- (d) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;
- (e) não estar em conflito de interesses com a Classe;
- (f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (g) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; e
- (h) não exercer cargo ou função no empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, ou prestar-lhe serviços de qualquer natureza.

14.2.1 Caberá a cada representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

14.2.2 A função de representante dos cotistas será indelegável.

14.3 Compete aos representantes dos Cotistas:

- (a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas **(1)** à emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Capital Autorizado; e **(2)** à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;
- (c) denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (d) analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- (e) examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;
- (f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo 23, *caput*, VI, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22; e
- (g) exercer as atribuições neste item 14.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

14.3.1 Os representantes dos Cotistas poderão solicitar à Administradora informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

14.4 Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

14.5 Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

14.6 O Representante dos Cotistas não fará jus a qualquer remuneração.

15. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

15.2 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) descredenciamento, renúncia ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, nos termos do Regulamento; e

(b) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

15.3 O Fundo poderá amortizar parcialmente as suas cotas quando ocorrer a venda de ativos, para redução do seu patrimônio ou sua liquidação, após o recebimento das orientações do Gestor.

15.4 A amortização parcial das cotas para redução do patrimônio do Fundo implicará a manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião da venda do ativo ou da amortização dos ativos detidos pelo Fundo, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio representado pelo ativo alienado.

15.5 A amortização parcial das cotas será precedida de anúncio realizado pelo Administrador, às expensas do Fundo, indicando a data em que será realizada a amortização, o valor amortizado e os critérios que serão utilizados para estabelecer a data de corte para verificar os cotistas que serão beneficiários da referida amortização. Na data da implementação da amortização parcial, o valor da cota será reduzido do valor correspondente ao da sua amortização. Será realizado, na mesma data, o provisionamento da amortização parcial.

15.6 Na hipótese prevista acima os cotistas deverão encaminhar cópia do instrumento de subscrição ou as respectivas notas de negociação das cotas do Fundo ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas cotas até a data indicada no anúncio acima mencionado. Os cotistas que não apresentarem tais documentos na data

estipulada terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

15.7 No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo será partilhado entre os cotistas, após a alienação dos ativos do Fundo, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo, observado o disposto na regulamentação aplicável.

15.8 Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo, as cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional.

15.9 Para o pagamento da amortização será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos do Fundo pelo número de cotas em circulação.

15.10 Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos acima, o Administrador deverá promover, às expensas do Fundo, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, envidando seus melhores esforços para (i) promover a venda dos ativos, pelo preço de liquidação forçada ou (ii) dar os referidos ativos em pagamento aos cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de cotas detidas por cada titular sobre o valor total das cotas em circulação à época, observado que tal operacional ocorrerá fora do ambiente da B3. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.11 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

15.12 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto aos valores das amortizações terem sido efetuadas ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.13 Após a liquidação do Fundo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM (i) no prazo de até 15 (quinze) dias, da seguinte documentação: (a) termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da assembleia geral de cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; (b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ do Fundo; e (ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

16.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – TAXA PERFORMANCE

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do SFI Investimentos Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Taxa de Performance

1.1. O Fundo pagará ao Gestor, ainda, a título de Taxa De Performance, 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento, já deduzidos todos os encargos do Fundo, inclusive Taxa de Administração e custos de ofertas de cotas, que exceder 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa de Performance”), conforme a seguinte fórmula:

Onde,

$$\text{Valor da Performance} = 0,20 \times \{[\text{Resultado}] - [\text{PL Base} * (1 + \text{Índice de Correção})]\}$$

Onde:

- VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;
- Índice de Correção = Variação da Taxa DI entre a data da primeira integralização de cotas (inclusive) ou a última data de apuração da Taxa de Performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (exclusive). Esta taxa não representa e nem deve ser considerada a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas;
- Resultado = [(PL Contábil) + (Distribuições Atualizadas)];
- PL Base = Valor inicial do patrimônio líquido contábil do Fundo utilizado na primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance,

ou patrimônio líquido contábil utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes.

- Resultado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Resultado} = [(PL \text{ Contábil}) + (\text{Distribuições Atualizadas})]$$

Onde:

$$\text{Distribuições Atualizadas} = \sum \text{Rendimentos mês } i * (1 + \text{Índice de Correção mês } n)$$

Onde:

- PL Contábil = Valor do patrimônio líquido contábil de fechamento do último Dia Útil da data de apuração da Taxa de Performance;

- Rendimento mês = i = Mês de referência

M = Mês da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

N = mês de apuração e/ou provisionamento de Taxa de Performance.

1.2. Caso ocorram novas emissões de cotas a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos;

1.2.1. A Taxa de Performance será apurada semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano (“Data de Apuração”), e será paga até o 10º Dia Útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível no Fundo.

1.2.2. Em caso de amortização do Fundo, o VA deverá ser deduzido do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao evento cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

1.2.3. A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pelo Fundo desde a última cobrança, corrigido pelo Benchmark, desde as respectivas datas de pagamento até a Data de Apuração da performance seja superior a rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado do fundo desde a última cobrança até a Data de Apuração da performance, deduzidas eventuais amortizações.

1.2.4. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre

seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 1.1 acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

